



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 1 Rubrica

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório N° 6/2020-01 FUNTUR

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e administração de eventos em uma área de 84 m² no World Travel Market Latin América 2020, que acontecerá nos dias 31 de Março a 02 de Abril de 2020.

1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de licitação, iniciado por provocação do Gabinete do Prefeito FUNTUR – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Parauapebas e autuado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL na modalidade inexigibilidade de licitação n° 6/2020-1 FUNTUR, visando a Contratação da Empresa especializada na prestação de serviço de “ Planejamento, Organização e Administração de eventos no World Travel Market Latin América 2020”.

Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto às formalidades iniciais, no que tange a justificativa do preço apresentada pela autoridade competente, prazo do contrato, regularidade fiscal e econômica financeira, bem como a indicação orçamentária.

Face a autorização e autuação do procedimento, uma vez elaborado o processo de **Inexigibilidade de Licitação**, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização do referenciado procedimento, obedecendo ao disposto na Lei Federal n° 8.666/1993, vieram os autos na data de 29 de Janeiro de 2020 ao CONTROLE INTERNO, para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n° 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

De acordo com o art. 1° da Lei Municipal n° 4.293/2005, “Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

O Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2020 - 1 FUNTUR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Patricia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 11

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao procedimento licitatório na hipótese de INEXIGIBILIDADE, expressamos as seguintes observações, com base na Lei nº 8.666/93:

1. O processo possui 01 volume com 130 páginas e encontra-se instruído com os seguintes documentos necessários a abertura do processo licitatório, quais sejam:

➤ MEMO Nº 0316/2020 - GABIN, assinado pelo chefe de Gabinete, Sr. José Alves de Lima (Decreto nº 1106/2019), solicitando início do processo licitatório na Modalidade Inexigibilidade.

➤ MEMO Nº 011/2020 - FUNTUR, assinado pelo Coordenador Municipal de Turismo, Sr. Marcos Alexandre G. dos Santos (Decreto nº 161/2017), solicitando início do processo licitatório na Modalidade Inexigibilidade.

➤ **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e administração de eventos no World Travel Market Latin América 2020, para a participação do Município de Parauapebas no Stand C17 de 7 X 12m² totalizando no total 84m²;

➤ **Justificativa/Finalidade:** (...) com o objetivo de promover os atrativos turísticos de Parauapebas aos agentes de viagens, operadores, consolidadores e mídia jornalística especializada nacional e internacional de turismo que se farão presente ao evento, Parauapebas participará pelo segundo ano consecutivo no World Travel Market Latin América 2020, feira essa que é uma das portas de entrada do calendário nacional e internacional para promoção de destinos Turísticos já consolidados e daqueles que estão se consolidando, Parauapebas dessa forma tem marcado presença nesses grandes eventos desde o ano de 2017 com a finalidade de se consolidar nesse mercado e dessa forma gerar fluxo de turistas dentro do Município onde os mesmos movimentaram a economia local, gerando mais empregos e riquezas aos seus Municípios..

➤ **Valor Médio: R\$ 274.147,67** (duzentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

➤ **Prazo de vigência do contrato:** 90 dias, contados a partir da data de assinatura;

➤ **Início da execução dos serviços:** 60 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço;

➤ **Projeto Básico - FUNTUR** contendo o objeto da Inexigibilidade, valor da contratação, prazo de vigência do contrato, justificativa da contratação, quantitativos e despesas, fls. 04/13.

- **Descrição:** World Travel Market Latin América 2020;
- **Período do Evento:** 31/03 a 01 e 02/04/2020;
- **Local:** Expo Center Norte, São Paulo/SP;
- **Valor estimado para a contratação pretendida:** R\$ 274.147,67 (duzentos e setenta e quatro mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos);
- **Prazo de vigência do contrato:** 90 dias, contados a partir da data de assinatura;
- **Quantitativos e Despesas conforme tabela abaixo:**

ITEM	SERVIÇOS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de espaço de 84m ²	1	R\$ 88.803,00	R\$ 88.803,00
2	Registro de Expositor	1	R\$ 1.017,00	R\$ 1.017,00
Subtotal				R\$ 89.820,00
ITEM	TAXAS OBRIGATORIAS	QTD	UND	VALOR UNIT
3	Taxa Prefeitura Municipal	1	Serviço	R\$ 460,00
4	Taxa de Energia KVA	7	KVA	R\$ 3.311,00
5	serviço de Remoção de Lixo	84	MP	R\$ 1.764,00
Subtotal				R\$ 5.535,00
6	Montagem do estande 84m ²	1	-	R\$ 148.232,00
7	Taxa de Administração (montagem)	1		R\$ 29.646,00
8	Seguro Obrigatório	1		R\$ 914,67
Total				R\$ 274.147,67

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2020 - 1 FUNTUR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Patricia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 11

- **Stand de Montagem Especial e anexo o layout:** Outro ponto importante a ser mencionado no Projeto Básico é que conforme consta na proposta comercial anexa, o Município de Parauapebas não irá participar do World Travel Market Latin América 2020 com stand de montagem básica conforme informada no item pacote de montagem básica da proposta comercial.

Justificativa: "O Município de Parauapebas nos últimos anos sempre optou-se por se apresentar nas feiras Nacionais com stands de montagem especial, que de certa forma consegue-se dar maior visibilidade a proposta de promoção praticada por este, por esta feira de Turismo está sendo realizada na região sudeste do Brasil, na cidade de São Paulo – SP e se levando em consideração a distancia de 2436 KM entre estes dois Municípios, Departamento Municipal de Turismo optou-se por utiliza-se do serviço de montagem especial onde toda sua estrutura é fabricada e fornecida pela empresa organizadora do evento que tem exclusividade da feira conforme projeto do stand apresentado, um dos pontos dessa decisão é custo, pois o custo financeiro para uma empresa de Parauapebas realizar o serviço de montagem que inclui toda fabricação da estrutura do stand em São Paulo fica muito mais caro, pois existe nessa matemática a distancia (logística), insumos, deslocamento de mão local e fabricação das peças conforme projeto a serem utilizados no serviços de montagem, dessa forma ficando impraticável a competitividade de preços para realização do serviço entre empresas da região norte e sudeste. Outro ponto importante por utilizar-se dos serviços oferecidos pela empresa organizadora do evento é o fato desse Departamento não possuir contrato licitado para esse fim específico".

➤ Foi apresentada Proposta para Locação Stand emitida pela Sra. Luciane Leite, Diretora do World Travel Market Latin 2020 emitida em 16/01/2020 com proposta válida até 25 de Março de 2020, para locação de 84m² com montagem no valor total de R\$ 274.147,67, fls. 14/17.

➤ Ata de Reunião do COMTUP junto ao Departamento de Turismo de Parauapebas, aos quinze dias, do mês de janeiro de 2020, às dezesseis horas e vinte minutos, no Centro de Atendimento ao Turista aconteceu à reunião ordinária do COMTUP e DETUR, para discutir os pontos de pauta apresentado via documento de convocação protocolado, assinado por todos os setores representados. O Sr. Alexandre Secretário da SETUR fez a apresentação do Calendário de Eventos do ano de 2020.

EVENTO	DATA	INVESTIMENTO
Feira World Travel Market	29/03 a 03/04/2020	R\$ 274.146,67
Fita 2020	02 a 05/04/2020	R\$ 110.000,00
Avistar Feira de Observação de Aves	15 a 17/05/2020	R\$ 17.000,00
BNT-Bolsa de Negócio Turísticos	27 a 31/05/2020	R\$ 85.000,00
ABAV 2019	21 a 26/09/2020	R\$ 184.000,00
BTW	21 a 25/10/2020	R\$ 60.000,00
FESTURIS	05 a 10/11/2020	R\$ 120.000,00
		R\$ 850.146,67

➤ Ofício nº 002/2020 COMTUP ao SR. Marcos Alexandre Santos Coordenador Municipal de Turismo informando a data de deslocamento da equipe para o destino que sediará o evento.

➤ **Indicação de Dotação Orçamentária, fl. 21:**

- **Dotação Orçamentária obedecendo ao art. 55, V da Lei nº 8.666/93:**
- Classificação Institucional – 3501
- Classificação Funcional: 04 695 3007 2.288 – Gestão do Fundo de Desenv. Do Turismo - FUNTUR
- Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 99 – Outros Serv. De Terceiros - PJ
- Valor previsto para 2019: R\$ 274.147,67

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2020 – 1 FUNTUR

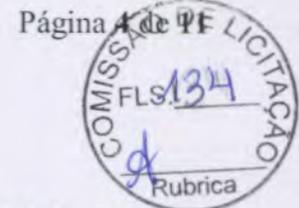
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Robinson



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Sub-elemento: 99 - Outros Serv. De Terceiros - PJ
- Valor previsto para 2019: R\$ 274.147,67
- Saldo orçamentário: R\$ 966.502,33

➤ **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, fl. 22.

➤ **Autorização**, do Chefe de Gabinete, Sr. José Alves de Lima e do Coordenador Municipal de Turismo Marcos Alexandre G. dos Santos orçamentário, Exercício 2020, conforme a indicação do objeto e do recurso constantes dos autos, fl.23.

➤ Decreto nº. 393 de 04 de abril de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, fl.115, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 51, nomeando:

- Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- Hellen Nayana de Alencar Reis - Membro
- Jocylene Lemos Gomes - Membro
- Thaís Nascimento Lopes - Membro
- Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente
- Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente

➤ Documentos de Habilitação da empresa contratada REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA:

• **Habilitação Jurídica:**

- 23^a Alteração do Contrato Social devidamente registrado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP de São Paulo;
- Documentos de Identificação do Sócio Sr. Antônio Carlos Bucci, CNH 02745021345 da Diretora Financeira Sra. Janine de Nes CNH 00773656253;
- Comprovação de Endereço (companhia de energia elétrica) em nome Sra. Janine de Nes;
- 3 Cópias do Contrato de Planejamento, organização e Administração de Eventos fls.65/90;

• **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;
- Certidão estadual de Distribuições Cíveis;

• **Qualificação econômico-financeira:**

- Termos de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital - SPED, Demonstração de Resultado do Exercício de 2018, Balanço Patrimonial de 2018, fls. 45/48;
- Documento do Contador James Carr Melville nº do Registro 1SP222473/O-4 São Paulo/SP;
- FDC - Ficha de Dados Cadastrais - Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

• **Qualificação Técnica:**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2020 - 1 FUNTUR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

[Handwritten signature]
Botuieff



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 11

- Atestado de Capacidade Técnica;
- Declaração de Exclusividade é a responsável única e exclusiva pela organização, produção e comercialização do evento World Travel Latin America 2020, fl.59;
- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, fl.60.
- Declaração de Razoabilidade declara, para os devidos fins que seus preços são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, fl.61.
- Portfólio da WTM Latin América fls.62/70;
- Consta nos Autos para comprovação de valores cobrados para locação de Stands os contratos formalizados entre REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA e as empresas: GJP Administradoras de Hotéis LTDA Stand 30m² firmado em 05 de Dezembro de 2019 no valor de R\$ 34.866,00; Windsor Barra Hotel AS Stand 24m² firmado em 19 de Setembro de 2019 no valor de R\$ 31.469,00; Associação Nacional Brasil Total Recepti Stand 25m² firmado em 04 de Novembro de 2019 no valor de R\$ 41.197,00, fls. 71/96;
- Apresentado mais 03 Propostas de Locação de Stands pela Diretora Sra. Luciane Leite para comprovação de valores cobrados, com validade até 25 de março de 2020, fls.97/114;
- Foi formalizada a designação da Comissão de Licitação, através do Decreto nº. 393 de 04 de Abril de 2019, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - I- Presidente:
 - a) Fabiana de Souza Nascimento
 - II- Membros:
 - a) Hellen Nayana de Alencar Reis
 - b) Jocylene Lemos Gomes
 - III- Suplentes:
 - a) Carmem Rafaela Gouvêa Uchôa
 - b) Midiane Alves Rufino Lima
 - c) Elga Samara Cardoso da Silva Batista
 - d) Thaís Nascimento Lopes
- Autuação do processo licitatório, devidamente assinado pela Comissão de Licitação, o processo encontra-se numerado e rubricado pela CPL, fl.116.
- Processo de Inexigibilidade de Licitação emitido pela CPL relatando brevemente o procedimento em epígrafe, com a fundamentação legal, justificativa da contratação, as razões da escolha e a justificativa do preço, ao final firma entendimento no sentido de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e administração de eventos em uma área de 84m² na World Travel Market Latin América 2020, levando em consideração a proposta ofertada e documentos juntados aos autos, fls. 117/124.
- Minuta do Contrato, fls.125/129.

2. Por fim, vieram os autos com vistas a esta Controladoria Município para análise no dia 29 de Janeiro de 2020.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2020 - 1 FUNTUR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 11

4. DA ANÁLISE

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista neste estatuto, classicamente dentre elas encontra-se a dispensa de licitação.

Em que pese toda a importância inerente ao Texto Constitucional, é na Lei nº 8.666/93, entre outras inúmeras denominações, chamada de Lei de Licitações e Contratos, que se encontra a verdadeira sistematização da licitação. Do mesmo modo, é no citado diploma que se encontram as hipóteses relativas à inexigibilidade de licitação.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição". Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.

Esta tem como cerne o art. 25, que em seus três incisos elenca algumas das situações onde a inexigibilidade é aplicável. Sobre o assunto, opina Diógenes Gasparini, *in verbis*:

Consoante a redação do art. 25, caput, do Estatuto federal Licitatório, vê-se que as hipóteses elencadas em seus três incisos não são taxativas. Com efeito, a locução "em especial", consignada no final de seu texto, indica apenas uma exemplificação. Daí, outras hipóteses poderão surgir no dia-a-dia da Administração Pública e autorizar a pessoa, em tese obrigada a licitar, a contratar diretamente [...]

Na mesma linha, fixando a ideia de que os casos não elencados nos incisos são fundamentados com espeque no próprio caput do art. 25, afirma JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES que:

"a inexigibilidade é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25. Todavia, o contrário poderá ocorrer, isto é, apresentar-se hipótese em que é inviável a competição; mas o caso descrito não se enquadra em nenhuma das situações estabelecidas nos incisos. Nessas hipóteses o fundamento legal será o próprio caput do art. 25".

Como se vê, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor **detenha exclusividade como fornecedor /representante do objeto a ser adquirido pela Administração**, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante. A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2020 - 1 FUNTUR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Patricio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 11

uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

O processo em epígrafe se deu em virtude da justificativa apresentada pela autoridade competente do Fundo de Desenvolvimento do Turismo, para comprovar a necessidade da contratação, como se depreende da leitura do Memo 011/2020- FUNTUR, fls. 02/03 e do Projeto Básico 04/13, visando atender as demandas do setor responsável em especial para "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e administração de eventos em uma área de 84 m² no World Travel Market Latin América 2020, que acontecerá nos dias 31 de Março a 02 de Abril de 2020{...}".

Decorrente disso verificou-se que o objeto que atende a finalidade da contratação será realizado pela contratação da Empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA que é organizadora exclusiva do evento por ela promovido, datada de 16 de Dezembro de 2019, em referencia ao World Travel Market Latin America 2020, a ser realizado nos dias 31 de março, 1 e 2 de abril de 2020 no Expo Center Norte, São Paulo, confirmando assim que é responsável única e exclusiva pela organização, produção e comercialização do evento.

A inviabilidade de competição, nestes casos é resultado da comprovação do fornecedor exclusivo do produto, como pode-se observar acima. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, embasamento para a realização do procedimento licitatório, nesse ponto em particular a exclusividade condiciona a escolha do contratado.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais como as justificativas apresentadas pela Secretaria demandante e a exclusividade da empresa a ser contratada pela presente inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Justificativa do preço

Quanto a justificativa de preço, é mister analisar-se a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração, levando-se em consideração a atividade anterior e futura do próprio particular. Em outras palavras, o contato com a Administração deve possuir condições econômicas similares com as atividades pelo futuro contratado.

Sobre esse tema, O TCU (Acórdão nº 2.611/2007, Plenário) compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: "*Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo*".

No Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Confira:

"2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2020 - 1 FUNTUR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Boavista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 11

comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

A Orientação Normativa nº 17/2009 que dispõe: "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

Desta forma, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

No caso aqui delineado, não há outro fornecedor, necessário para comparar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado junto a outros contratantes então, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos demonstrando a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados, é preciso medir os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos, em soluções semelhantes.

No que tange ao preço ofertado pela empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA, esta Controladoria verificou que o Ordenador de Despesa justificou que a proposta apresentada no valor de R\$ 274.147,67 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) se divergem dos apresentados para as empresas dos contratos anexados aos autos fls.71/96, GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA e WINDSOR BARRA HOTEL SA, e ASSOCIAÇÃO NACIONAL BRASIL TOTAL RECETI, devido à diferença do preço o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR, justificou que o Município de Parauapebas nos últimos anos sempre optou-se por apresentar nas Feiras Nacionais com Stands de montagem especial onde toda sua estrutura é fabricada e fornecida pela empresa organizadora do evento que tem exclusividade da feira conforme projeto do stand apresentado, um dos pontos dessa decisão é custo, pois o custo financeiro para uma empresa de Parauapebas realizar o serviço de montagem que inclui toda fabricação da estrutura do stand em São Paulo fica muito mais caro, pois existe nessa matemática a distancia (logística), insumos, deslocamento de mão local e fabricação das peças conforme projeto a serem utilizados no serviços de montagem, dessa forma ficando impraticável a competitividade de preços para realização do serviço entre empresas da região norte e sudeste. Assim o orçamento apresenta o valor da montagem especial no valor de R\$ 148.232,00 mais a Taxa de Administração (montagem) de R\$ 29.646,00 totalizando a montagem do Stand em R\$ 177.878,00.

Ainda sobre o tema, há no processo a Declaração de Razoabilidade fl.61 de preços emitida pela empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA ressaltando que a oferta de preços enviada para a Prefeitura Municipal de Parauapebas anexada na fls.14/17 mostra-se razoável e compatível com os praticados no mercado, sendo parâmetro para aferir a compatibilidade do valor apresentado pela empresa em sua proposta.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, foram demonstradas informações que demonstram o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2020 - 1 FUNTUR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Robinson



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 11

Diante do exposto, esta Controladoria entende que é do gestor da pasta o dever de comprovar o preço da futura contratação, sendo assim cabe a ele atestar a regularidade da despesa a ser praticada, garantindo que estão em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pela Administração Pública.

Disponibilidade Orçamentária

Todas as despesas assumidas pelo Poder Público devem estar previstas no orçamento vigente, obedecendo às dotações orçamentárias.

A prévia existência de recursos orçamentários é, inclusive, requisito necessário à instauração de procedimento licitatório, o que ressaí com clareza da Lei nº 8.666/1993, e 38, *caput*, que assim prescrevem, respectivamente:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente e:

O art. da Lei nº 8.666/93 estabelece, portanto, a necessidade da apresentação da declaração de adequação orçamentária para a celebração do contrato que advirá do certame, em consonância com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. A jurisprudência do STJ dispõe ainda que a lei não exige a real disponibilidade financeira antes do início da licitação, mas tão somente a previsão dos recursos veja:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.
2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.
3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".
4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.
5. Recurso especial provido. (STJ - REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012). (Grifei)

Quanto a este aspecto, o presente processo licitatório foi instruído com a declaração de que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como com a indicação de dotação orçamentária por onde correrá a despesa objeto da licitação.

Habilitação econômica - financeira do Contratado

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2020 - 1 FUNTUR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 10 de 11 Rubrica

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da contratada, este controle interno ao perfazer os cálculos referentes aos índices de liquidez e em conjunto com o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado apresentados, concluiu que a empresa a ser contratada está em boa situação financeira.

Destaca-se que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela pretensa contratada e apenas sobre os documentos constantes nos autos. Dessa forma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial é de inteira responsabilidade da empresa e do profissional responsável pela sua contabilidade.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal foram acostados nos autos certidões que comprovam a conformidade destas para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso Lei nº 8.666/93, devendo ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação e formação da demanda, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente da Secretaria, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Concluindo, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Recomendamos que sejam anexados aos autos o e-mail ou ofício encaminhado solicitando a cotação de preço;
- Recomenda-se que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à viabilidade e legalidade da solicitação, bem como as justificativas, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2020 - 1 FUNTUR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Patricia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 11 de 11

- Recomenda-se que no momento da formalização da contratação seja verificada a validade, assim como as autenticidades das certidões juntadas aos autos;
- Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;

5. CONCLUSÃO

A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica.

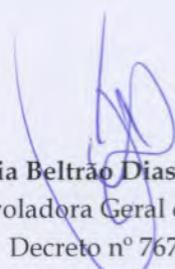
Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e do Gabinete do Prefeito e do Fundo Municipal de Turismo, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

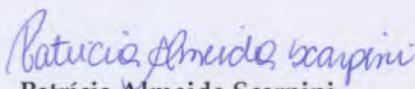
No mais, não havendo óbice legal quanto à realização do procedimento administrativo, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que observadas às recomendações descritas acima. Por fim, ressalta-se que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 06 de Fevereiro de 2020.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018


Patrícia Almeida Scarpini
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 898/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2020 - 1 FUNTUR

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br